



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

CIRCULAR Nº 3.860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera os Anexos 1 e 2 da Circular nº 3.764, de 26 de agosto de 2015, que consolida as normas relativas à remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28 de novembro de 2017, com base nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,

## **R E S O L V E :**

Art. 1º Os Anexos 1 e 2 da Circular nº 3.764, de 26 de agosto de 2015, passam a vigorar com o conteúdo dos Anexos 1 e 2 desta Circular, respectivamente.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Otávio Ribeiro Damaso  
Diretor de Regulação



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Anexo 1

Tabela de grupos de instituições para remessa de documentos ao Banco Central do Brasil

Grupo	Instituições
Grupo 01	Bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas.
Grupo 02	Instituições responsáveis por conglomerados e instituições responsáveis por consolidados.
Grupo 03	Bancos múltiplos sem carteira comercial, bancos de câmbio, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Grupo 04	Sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário.
Grupo 05	Cooperativas de crédito.
Grupo 06	Sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
Grupo 07	Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.
Grupo 08	Administradoras de consórcio.
Grupo 09	Administradoras de consórcio sem fins lucrativos.
Grupo 10	Cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais, bancos comerciais cooperativos e bancos múltiplos cooperativos responsáveis por balancetes combinados do respectivo sistema cooperativo.
Grupo 11	Instituições de Pagamento.
Grupo 12	Instituições que compõem os grupos 1, 2, 3, 5 e 11, quando em regime de liquidação extrajudicial.
Grupo 13	Instituições que compõem os grupos 4, 6, 7, 8 e 9, quando em regime de liquidação extrajudicial.



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Anexo 2

Datas-limite para remessa de demonstrações ao Banco Central do Brasil

Grupo de Instituições, de acordo com o Anexo 1	Periodicidade	Data-limite de remessa	Documento Cosif	Código Cadoc
01	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base.	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base.	Nº 13	4500
			Nº 1	4510
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 1	4303
				4313
				4343
Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.	Nº 1	4016	
			4026	
02	Mensal	Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base.	Nº 4	4040
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base.	-	4060
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.	Nº 4	4046
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.	-	4066
03, 04 e 06	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base.	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base.	Nº 1	4020
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 1	4303
				4313
				4343
Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.	Nº 1	4016	
			4026	
05, 07, 11 e 12	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.	Nº 1	4016
08	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base.	Nº 1	4010
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 6	4110
			Nº 7	4350
Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.	Nº 1	4016	
09	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 6	4110
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 7	4350
10	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 4	4413
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 4	4423
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 4	4433
13	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro.	Nº 1	4010
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro.	Nº 1	4016